



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1120/2022**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SECULTE, MODIFICA NOMENCLATURA DE SECRETARIA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 964, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte – SECULTE, responsável por assegurar a todos(as) o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, através do apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais e práticas esportivas.

**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e esportes – SECULTE:

- I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
- X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
- XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
- XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.
- XV - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XVI - apoiar a prática esportiva em todo o Município, abrangendo as mais diversas modalidades esportivas;

XVII - formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao desporto e ao lazer da população do Município;

XVIII - o planejamento, a normatização, a coordenação, a execução e a avaliação da política municipal do desporto, compreendendo o amparo ao desporto, a promoção, a documentação, e a difusão das atividades desportivas e a promoção do Esporte amador;

XIX - a valorização da Cultura e do Esporte como forma de promoção social;

XX - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Esportes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário(a) Municipal de Cultura e Esportes será remunerado(a) de acordo com o subsídio definido em Lei específica para os Secretários(as) municipais.

**Art. 4º** Para o adequado desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e esporte, fica criada a estrutura organizacional administrativa, conforme disposto no Anexo I desta Lei, sendo composta por:

I - Gabinete do (a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte;

II - Assessor(a) Técnico(a) do Gabinete;

III - Gerência de Esporte;

IV - Gerência de Política Cultural e patrimônio Histórico;

V - Setor de Biblioteca Pública e literatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração dos cargos criados por esta Lei obedecerão aos valores definidos na legislação Municipal em vigor.

**Art. 5º** Altera a alínea b) e inclui a alínea f) no inciso IV do art. 18 da Lei Municipal n.º 964, de 02 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 .....:

(IV...)

b) - Secretaria Municipal de Educação;

(...)

f) - Secretaria Municipal de Cultura e Esportes.

**Art. 6º** Ficam excluídas a seguintes nomenclaturas previstas no inciso VII, Art. 19 da Lei 964, de 02 de fevereiro de 2017:

Art. 19....

VII ....

(.....)

i) Gerência de Esporte e Lazer;

j) Gerência de Cultura;

1. Setor de Biblioteca Pública, Cultura Popular e Patrimônio cultural;

**Art. 7º** - o título do CAPÍTULO XI da lei 964, de 02 de fevereiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XI  
Da Secretaria Municipal de Educação**

.....

**Art. 8º** - O art. 19, da Lei Municipal 964/2017, terá sua modificação conforme o que abaixo se segue:

“Art. 19 – Compõem os respectivos órgãos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mari:

**XI – Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECULTE:**

- a) - Gabinete do (a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Esporte;
- b) - Assessor(a) Técnico(a) do Gabinete;
- c) - Gerência de Esporte;
- d) - Gerência de Política Cultural e patrimônio Histórico;
- 1) - Setor de Biblioteca Pública e literatura

**Art.8º** - As atribuições previstas no inciso XXIV, Art 43 da Lei 964, de 02 de fevereiro de 2017 passam a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, através do Setor de Biblioteca Pública e literatura, cabendo incluir professores e outros profissionais da Secretaria de Educação no processo de formatação do conteúdo.

**Art. 9º** - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura – SECULTE:

I – Casa de Cultura Poeta Manoel Vicente Ribeiro;

II – Biblioteca Municipal Professor Adauto Ferreira de Paiva, criada pela Lei nº 521, de 06 de setembro de 2001;

III – outros órgão de caráter cultural que vierem a ser criados.

**Art. 10** - Fica autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, realizar as adequações orçamentárias e financeiras, necessárias à execução do previsto nesta Lei, referente ao Orçamento de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado através de Decreto, a fazer alterações necessárias, no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual dos anos respectivos.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
PREFEITO



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1120/2022**

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE - SECULTE, MODIFICA NOMENCLATURA DE SECRETARIA, ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 964, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANEXO I  
CARGOS COMISSIONADOS**

<b>Secretaria Municipal de Cultura e Esportes - SECULTE</b>			
<b>Nível Hierárquico</b>	<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Sigla dos Cargos</b>	<b>Nº de Vagas</b>
I	Secretário de Cultura e Esportes	SCE	01
II	Gerente de Setor	GSE	02
III	Chefe de Setor	CSBL	01
IV	Assessor Técnico	AT	01

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**